ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5462

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/07/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/2001. Desafeta área de sua característica, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e faz sua doação à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para construção de sua sede própria. (Terreno de 1.870,00 m², localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida). (Referente à Lei nº 2.916, de 10/08/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.2
ordem: 19
nº fls: 03

38/2001

Lei nº 2.916, de 10/08/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e dá outras providências. (Guarda mirim p/ construção de sua sede própria.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 31/07/2001**
2 -
3 - **À Comissão Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM. 07.08.2001
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Lei 2.916, de 10 de agosto de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

às comissões

31.07.2001

PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE JULHO DE 2001.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o lote de terreno de nº 25, da quadra nº 03, com área de 1.870,70m2, de uso institucional, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição : " Partindo do alinhamento da rua "B" e o alinhamento da rua "D", segue pelo alinhamento da rua "D" a uma distância de 67,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote 24 a uma distancia de 42,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área de propriedade de Geraldo Freitas Mendonça a uma distância de 35,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "B" a uma distancia de 31,00m até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – O lote de terreno de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno mencionado no artigo anterior, à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para nele ser construída a sua sede própria e outras instalações.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Art. 4 – A Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 10 de julho de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 10 de julho de 2001.

Ofício nº : 018CJ/2001
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o presente passamos às mãos de V. Exa. para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo desafetar e fazer doação do lote de terreno nº 25, da quadra 03, com área de 1.870,70m2, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para construção de sua sede e outras instalações.

Não seria necessário dizer da grande relevância dos trabalhos de natureza social que essa entidade, legalmente constituída, presta ao povo de Montes Claros, e por quê não dizer a toda essa região norte mineira.

Assim entendendo, Senhor Presidente, encaminha este Executivo a essa Casa o Projeto de Lei em referência com o qual pretende doar o imóvel dele constante para que a Associação que mantém a Guarda Mirim possa finalmente ter a sua sede própria, possibilitando-lhe desse modo ampliar e desenvolver ainda mais os seus serviços de grande importância em prol da comunidade .

Aguardamos o integral apoio dessa edilidade a este Projeto, considerando o grande alcance social que o mesmo representa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar a V. Exª. e a seus nobres Pares os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Sebastião Pimenta Wellington de Figueiredo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -